



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Punitive Damages: uma análise do termo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
<b>Autor</b>	CAROLINE WOLFF BOSSEL
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## ***Punitive Damages*: Uma Análise do Termo na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**

Caroline Wolff Bossel - Pesquisadora  
Lisiane Feiten Wingert Ody – Professora Orientadora  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

*Punitive damages*, instituto característico dos países de *Common Law* e particularmente difundido no direito norte-americano, é associado a *Tort Law* com a finalidade de, por meio de prestação pecuniária em favor da vítima de dano, punir (*punishment*) o autor de uma infração, bem como servir como prevenção (*deterrence*) à reincidência do ilícito. Tal condenação não possui natureza reparatória do dano cometido pelo agente, para o qual o ordenamento norte-americano utiliza condenação distinta, medida pela extensão do dano (*compensatory damages*). Influenciadas pela evolução desse instituto estrangeiro, a doutrina e a jurisprudência brasileiras passaram a defender a aplicação de função punitiva da responsabilidade civil, aplicada à indenização por dano moral. Desse modo, a pesquisa tem por objetivo analisar como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul utiliza o termo “*punitive damages*” em seus julgados, de modo verificar de que forma instituto estrangeiro é invocado pelos Desembargadores do Estado. Para tanto, o estudo é dividido em duas partes: na primeira, analisa-se a teoria, com base na doutrina especializada; na segunda, utiliza-se de pesquisa jurisprudencial no TJRS para avaliar a aplicação do instituto. A hipótese de pesquisa é apurar a existência de imprecisão técnica entre o instituto estrangeiro e uma possível função punitiva do dano moral nas decisões dos magistrados do TJRS. Uma vez que muito se discute sobre a viabilidade da aplicação de *punitive damages* no ordenamento jurídico brasileiro, impõe-se debater sobre a compreensão e delimitação dos termos a respeito da indenização punitiva. Salienta-se, por fim, que o presente estudo não possui o escopo de analisar a aludida viabilidade de recepção do instituto pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas, tão-somente realizar análise jurisprudencial do tema no Tribunal de Justiça gaúcho.